



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º \_\_\_\_\_

LEI Nº 1.591 de 20 de setembro de 1983

"Que autoriza a alienação de bem móvel através de permuta com materiais"

O DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTº 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar uma(1) máquina "PÀ CARREGADEIRA" YALE, modelo 1500-B, marca Mercedes Benz - com motor Diesel OM 352, caçamba de 1 1/2 jardas, ano 1973, registro patrimonial nº 0774, em desuso e sem condições de recuperação, através de permuta com pedras britadas.

ARTº 2º- A quantificação dos materiais a serem - recebidos na permuta corresponderá ao quanto do valor da máquina, fixado em avaliação, pelo preço unitário, vigente, do metro cúbico de pedra britada.

ARTº 3º- Os materiais recebidos serão devidamente registrados no Almoxarifado, procedendo-se à baixa patrimonial da máquina alienada.

ARTº 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 20 de Setembro de 1983

DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

FAUSTO DE MARCO  
Diretor Administrativo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º \_\_\_\_\_

LEI Nº 1.591 de 20 de setembro de 1983

"Que autoriza a alienação de bem  
móvel através de permuta com materiais"

O DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTº 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar uma(1) máquina "PÀ CARREGADEIRA" YALE, modelo 1500-B, marca Mercedes Benz - com motor Diesel OM 352, caçamba de 1 1/2 jardas, ano 1973, registro patrimonial nº 0774, em desuso e sem condições de recuperação, através de permuta com pedras britadas.

ARTº 2º- A quantificação dos materiais a serem - recebidos na permuta corresponderá ao quociente do valor da máquina, fixado em avaliação, pelo preço unitário, vigente, do metro cúbico de pedra britada.

ARTº 3º- Os materiais recebidos serão devidamente registrados no Almoxarifado, procedendo-se à baixa patrimonial da máquina alienada.

ARTº 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 20 de Setembro de 1983

DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

FAUSTO DE MARCO  
Diretor Administrativo